

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 001/17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Parecer Tribunal de Contas nº 0001-2016

Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

"Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2014 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, processo TC-000309/026/14."

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Parecer do Tribunal de Contas nº 0001-2016, referente ao processo TC-000309/026/14, ratificando a manifestação favorável à aprovação das contas administrativas do Executivo Municipal referentes ao ano de 2014, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de fevereiro de 2017.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

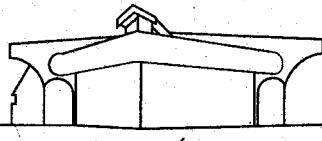
VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão

SERGIO DONZETE FERREIRA
Vice-Presidente

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária e Relatora

CM Paraguacu Paulista

Protocolo Data/Hora:
22.825 09/02/2017 10:11:54
Responsável: *Tmg*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Parecer Tribunal de Contas nº **0001-2016**

Autor: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2014 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, processo TC-000309/026/14.

RELATÓRIO

O Parecer referente ao processo TC-000309/026/14, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como os anexos a ele vinculados, foram encaminhados a esta relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Tal Parecer analisa as contas administrativas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista referentes ao período 01/01/2014 a 31/12/2014.

Em um primeiro momento, meados de 2014, o TCESP efetuou uma inspeção prévia *in loco*, denominada “inspeção concomitante”, por meio dos Agentes de Fiscalização Financeira da Unidade Regional 4, cujo resultado consta do relatório contido às folhas de nºs. 13 a 24 dos autos do processo. Tal inspeção prévia visa localizar e corrigir possíveis desvios da administração dentro do próprio exercício corrente.

Após análise de tais resultados, o Diretor Técnico da unidade regional de Marília – UR-4 constatou algumas irregularidades e solicitou, por meio do ofício nº 121/14 (folhas 25-26), esclarecimentos e justificativas ao Chefe do Poder Executivo.

A manifestação escrita da Administração Municipal alusiva à inspeção concomitante encontra-se às folhas 29 a 32 dos autos e discorre sobre os tópicos do relatório prévio da fiscalização financeira.

Em um segundo momento, em meados de 2015, o TCE efetuou a inspeção de caráter definitivo junto à administração municipal, com relação às contas de 2014, cujo resultado e apontamentos constam do relatório elaborado pelos Agentes de Fiscalização Financeira contido às folhas de nºs. 52 a 103 dos autos.

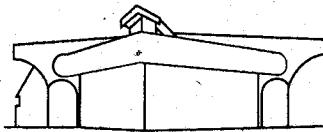
Com relação a este relatório definitivo, o Chefe do Poder Executivo juntou a defesa escrita, a qual encontra-se encartada às folhas 117 a 155 do processo.

Em momento posterior, a Assessora Procuradora – Chefe da

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ATJ, analisou a defesa escrita com base no relatórios da Assessoria Técnica (fls. 158/165 e 169/175) e orientou a emissão de parecer **desfavorável** às contas em questão (fls. 176), encaminhando os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

O Ministério Público de Contas, com base nas conclusões das Assessorias Técnicas Especializadas e respectiva chefia, manifestou-se (fls. 177 a 179) pela emissão de parecer prévio **desfavorável** às contas de 2014, pelas seguintes razões:

B.1.1 – abertura de créditos adicionais com base em superávit financeiro anterior insuficiente e em excesso de arrecadação inexistente;

B.3.1 – não aplicação dos recursos totais do FUNDEB (99.79%), em inobservância ao disposto no art. 21, caput e § 2º, da Lei nº 11.494/07;

D.3.1 - irregularidades reincidentes no quadro de pessoal (dissonância com o art. 37, inc. II e V da CF/88 – falta de regramento para cargos em comissão e desvio de função; pagamento de horas extras contínuas e de adicional de insalubridade sem respaldo legal).

A manifestação do Secretário - Diretor Geral do TCESP, das fiscalizações feitas pelas UR-4 (folhas 52/103), da Assessoria Técnica Especializada e do Ministério Público de Contas convergiam para emissão de parecer desfavorável às contas, porém, como alegou o próprio MPC, a inconsistência de informações, falta de natureza formal ou ofensa a disposição legal, não impactaram isoladamente as Contas do Governo, nem resultaram dano ao erário, podendo sem somados para fundamentar o juízo negativo pelo Tribunal para emissão do parecer porém, não sendo questão crucial para esse fim.

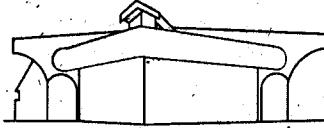
Analysadas todas as peças processuais, o Conselheiro Relator Josué Romero, por meio de relatório circunstanciado (fls. 213 a 230), manifestou seu voto pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2014, recomendando ao senhor Prefeito Municipal que:

- passe a apresentar as folhas salariais analíticas da educação ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- adote políticas voltadas à retração dos elevados índices de mortalidade e de gravidez precoce observados no município;
- empenhe adequadamente os valores despendidos com publicidade e propaganda;
- reavalie a concessão de adicional de insalubridade observando a Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho;
- restrinja o pagamento de horas extras ao limite definido na legislação de regência;
- observe as regras dos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal;
- regularize a situação funcional dos servidores que possuem férias vencidas e atente para as instruções e recomendações deste Tribunal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ainda, o Relator conselhou a Fiscalização verificar, na inspeção subsequente, se as medidas noticiadas pela origem corrigiram os desacertos detectados nos itens Lei de Acesso à Informação, Controle Interno, Despesas sob o Regime de Adiantamento e Execução Contratual, bem como examine a ocorrência de possíveis irregularidades nos repasses realizados pelo executivo à Liga Paraguaçuense de Futebol.

Por fim, o Conselheiro Relator acatou a proposta do Ministério Público de Contas e determinou a abertura de autos próprios para o exame das contratações diretas de médicos e de dentista pelo Executivo Municipal.

Dessa forma, em Sessão de 23/08/2016, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu **Parecer Favorável**, com advertências e recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Administração Municipal, considerando como definitivos os seguintes resultados contábeis:

- Aplicação no ensino: 25,96%
- Despesas com o FUNDEB: 99,79%
- Magistério - FUNDEB: 78,07%
- Despesas com pessoal: 49,73%
- Aplicação na saúde: 28,21%
- Superávit orçamentário: 0,97%

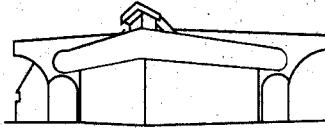
No que tange à competência, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atua na fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, bem como na das respectivas entidades de administração direta ou indireta e na das fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

De praxe, a coleta de informações pelo TCESP é efetuada mediante o sistema AUDESP, cujos dados são encaminhados àquele órgão via internet pelo órgão público, e também, mediante fiscalização anual *in loco* que dá origem à relatório próprio. Porém, o contraditório com relação as informações coletadas *in loco* é efetuado posteriormente, razão essa pela qual tal relatório contenha grande número de apontamentos.

Por esse motivo, da forma que transcorreu a análise das contas de 2014 e diante de toda a documentação encaminhada a esta Câmara Municipal, como relatora desta Comissão Permanente não encontrei vícios nem vislumbrei qualquer argumento plausível capaz de combater a manifestação de um órgão extremamente técnico e sério como o TCESP.

Diante de todo o exposto, avalio estar apropriada a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que sugere a aprovação das contas do Executivo Municipal na gestão 2014, com advertências e recomendações, sem prejuízo dos atos pendentes de apreciação.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VOTO DA RELATORA

Analisados todos os aspectos que me competem, apresento meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual contém manifestação favorável à provação das contas do Executivo Municipal referentes ao ano de 2014, com advertências e recomendações, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de fevereiro de 2017.


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Relatora